

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 320, DE 2003**

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender às pessoas obesas a prioridade de atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas de crianças de colo e os portadores de obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado IVAN PAIXÃO